



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à GEOF.
Em 30 / 9 / 99

PL 803 / 99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º
(Autores: Deputados Distritais: JOSÉ EDMAR, PMDB,
WILSON LIMA, PSD e ADÃO XAVIER, PPB)

Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis sem escritura, localizados em assentamentos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto não for concedida a respectiva escritura, os imóveis residenciais unifamiliares localizados em assentamentos.

Art. 2º O Poder Executivo procederá ao cancelamento do lançamento do IPTU efetuado em desacordo com esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

| |
|-----------------------|
| PROTÓCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 803 / 1999 |
| Fla. n.º 01 (REV27) |

A presente proposição tem por objetivo beneficiar aqueles moradores de assentamentos, aos quais foi concedido um lote mas ainda não se regularizou sua situação fundiária e nem se transferiu a propriedade do imóvel mediante a respectiva escritura.

157 285119 09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O ônus do IPTU cabe ao proprietário do imóvel e só a partir da data em que detenha a posse definitiva, por documento legal, deve lhe ser imputado o lançamento desse imposto.

O projeto de lei ora apresentado encontra amparo no inciso I do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por tratar-se de matéria tributária.

Diante do exposto, e do relevante alcance social deste projeto, conclamamos os ilustres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

Deputado Distrital WILSON LIMA, PSD

Deputado Distrital ADÃO XAVIER, PPB

